



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 78/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na aprovação de projetos de edificações de qualquer espécie, inclusive para construção, reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação de área construída, regularização das edificações e áreas de risco, deverão ser observadas as exigências da legislação municipal e das normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, relativas às instalações de equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndio.

§ 1º Não será exigida a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente, das edificações excluídas das exigências impostas pelas normas técnicas ou regulamentos de segurança contra incêndio.

§ 2º Poderá o Município firmar termo de cooperação técnica com o Comando do Corpo de Bombeiros do Estado, a fim de garantir o adequado cumprimento das normas de segurança contra incêndio.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º A expedição do Alvará para Funcionamento de estabelecimento sujeito às normas de segurança contra incêndio ficará condicionada à apresentação do respectivo AVCB, ou documento equivalente, para o local ou áreas afins.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos para expedição do Alvará de Funcionamento, observada a validade do AVCB, ou documento equivalente.

§ 2º Para que os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços possam iniciar suas atividades no Município, até que seja providenciada a expedição do AVCB, ou documento equivalente, deverão os seus responsáveis, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso e Responsabilidade, com prazo de validade improrrogável de até sessenta dias, possibilitando a expedição de Alvará para Funcionamento Provisório.

§ 3º Aos estabelecimentos que já se encontrarem em regular funcionamento, mas não procederem à renovação tempestiva do AVCB, ou documento equivalente, será outorgado, a critério da Administração, o prazo de até doze meses para providenciá-lo, observada a apresentação de Termo de Compromisso e Responsabilidade, desde que o Alvará seja necessário para comprovação de atividades ou obtenção de documentos, sob pena de serem aplicadas as penalidades desta Lei.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica às atividades de risco previstas em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Não será expedido alvará para evento temporário sem apresentação do AVCB ou documento equivalente.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de duzentos UFG's aos responsáveis pelos estabelecimentos irregulares, sempre em dobro nas reincidências;

II – interdição de estabelecimentos e cassação do alvará de funcionamento provisório, nos casos de permanência das irregularidades;

III – embargo, interdição ou demolição de obras ou serviços irregulares, observadas as demais penalidades e procedimentos do Código de Obras do Município.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 03 de novembro de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Garça/SP, 03 de novembro de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 78/2016, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, a fim de que seja atualizada e compatibilizada com as atuais normas de segurança contra incêndio, notadamente ao artigo 142 da Constituição Estadual, ao disposto na Lei Estadual nº 616/74, na Lei Estadual nº 684/75 e ao Decreto Estadual nº 56.819/2011 e suas respectivas alterações.

Assim, alteramos o disposto no art. 1º da referida Lei, de modo a tornar obrigatória, na aprovação de projetos de edificações de qualquer espécie, a observância das exigências da legislação municipal e das normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, relativas às instalações de equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndio.

Além disso, remeteu-se às normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento pelo Corpo de Bombeiros os casos em que não será exigida a apresentação do AVCB, ou documento equivalente, possibilitando ao Município firmar termo de cooperação técnica com referida corporação, a fim de garantir o adequado cumprimento das normas de segurança contra incêndio.

Por outro lado, propomos a alteração do artigo 2º da referida Lei, objetivando dinamizar e aperfeiçoar a expedição do Alvará de Funcionamento, mantendo-se como condição a apresentação do AVCB, ou documento equivalente, para expedição do referido Alvará aos estabelecimentos sujeitos às normas de segurança contra incêndio.

Por fim, a alteração proposta ao art. 5º visa ampliar o rol de penalidades imposta àquele que transgredir o disposto na legislação de segurança contra incêndio.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
VEREADOR

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei, através do qual estamos propondo a criação e denominação de "Carlos Augusto Teixeira Pinto" o Distrito Empresarial, com área de 286.286.999,30 m², localizado na Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros – SP-294, Km 421+250,90 metros, divisa com Estrada Municipal GAR-161, objeto das Matrículas nºs. 2.702, 25.440 e 25.441 do CRI local, devidamente aprovado pela CETESB, conforme cópia da Licença Prévia nº 11000010 e cópia da Licença de Instalação nº 11000013.

A proposição em tela também regulamentará a doação de áreas no Distrito Empresarial, bem como a concessão de benefícios fiscais e outros incentivos aos interessados que tenham predominantemente atividades Industriais, ficando definido como "indústria" o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante transformação de matérias-primas ou produtos intermediários e atividades de Centro de Distribuição e Logística de Transporte.

Face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço e estima.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 78/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º Na aprovação de projetos de edificações de qualquer espécie, inclusive para construção, reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação de área construída, regularização das edificações e áreas de risco, deverão ser observadas as exigências da legislação municipal e das normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, relativas às instalações de equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndio.

§ 1º Não será exigida a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente, das edificações excluídas das exigências impostas pelas normas técnicas ou regulamentos de segurança contra incêndio.

§ 2º Poderá o Município firmar termo de cooperação técnica com o Comando do Corpo de Bombeiros do Estado, a fim de garantir o adequado cumprimento das normas de segurança contra incêndio."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º A expedição do Alvará para Funcionamento de estabelecimento sujeito às normas de segurança contra incêndio ficará condicionada à apresentação do respectivo AVCB, ou documento equivalente, para o local ou áreas afins.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos para expedição do Alvará de Funcionamento, observada a validade do AVCB, ou documento equivalente.

§ 2º Para que os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços possam iniciar suas atividades no Município, até que seja providenciada a expedição do AVCB, ou documento equivalente, deverão os seus responsáveis, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso e Responsabilidade, com prazo de validade improrrogável de até sessenta dias, possibilitando a expedição de Alvará para Funcionamento Provisório.

§ 3º Aos estabelecimentos que já se encontrarem em regular funcionamento, mas não procederem à renovação tempestiva do AVCB, ou documento equivalente, será outorgado, a critério da Administração, o prazo de até doze meses para providenciá-lo, observada a apresentação de Termo de Compromisso e Responsabilidade, desde que o Alvará seja necessário para comprovação de atividades ou obtenção de documentos, sob pena de serem aplicadas as penalidades desta Lei.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica às atividades de risco previstas em regulamento.

§ 5º Não será expedido alvará para evento temporário sem apresentação do AVCB ou documento equivalente."

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de duzentos UFG's aos responsáveis pelos estabelecimentos irregulares, sempre em dobro nas reincidências;

II – interdição de estabelecimentos e cassação do alvará de funcionamento provisório, nos casos de permanência das irregularidades;

III – embargo, interdição ou demolição de obras ou serviços irregulares, observadas as demais penalidades e procedimentos do Código de Obras do Município."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 03 de novembro de 2016.

**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
VEREADOR**

Garça/SP, 03 de novembro de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 78/2016, através do qual estamos alterando a Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, a fim de que seja atualizada e compatibilizada com as atuais normas de segurança contra incêndio, notadamente ao artigo 142 da Constituição Estadual, ao disposto na Lei Estadual nº 616/74, na Lei Estadual nº 684/75 e ao Decreto Estadual nº 56.819/2011 e suas respectivas alterações.

Assim, alteramos o disposto no art. 1º da referida Lei, de modo a tornar obrigatória, na aprovação de projetos de edificações de qualquer espécie, a observância das exigências da legislação municipal e das normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, relativas às instalações de equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndio.

Além disso, remeteu-se às normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento pelo Corpo de Bombeiros os casos em que não será exigida a apresentação do AVCB, ou documento equivalente, possibilitando ao Município firmar termo de cooperação técnica com referida corporação, a fim de garantir o adequado cumprimento das normas de segurança contra incêndio.

Por outro lado, propomos a alteração do artigo 2º da referida Lei, objetivando dinamizar e aperfeiçoar a expedição do Alvará de Funcionamento, mantendo-se como condição a apresentação

do AVCB, ou documento equivalente, para expedição do referido Alvará aos estabelecimentos sujeitos às normas de segurança contra incêndio.

Por fim, a alteração proposta ao art. 5º visa ampliar o rol de penalidades imposta àquele que transgredir o disposto na legislação de segurança contra incêndio.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
VEREADOR**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2016
ALTERA O ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de um ano, vedada a reeleição para os mesmos cargos durante a respectiva legislatura.

***Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre as atribuições de cada um dos membros da Mesa Diretora."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S. Sessões, 03 de novembro de 2016.

**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE**

Senhores vereadores,
Senhora vereadora,

Apresento para apreciação dos nobres pares a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2016, visando alterar o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Pretende-se com essa modificação passar de dois anos para um ano o tempo de mandato das futuras mesas diretoras do Parlamento Garçense.

Tal alteração encontra respaldo constitucional, que limita os mandatos das Casas Legislativas em até dois anos, não estabelecendo tempo mínimo.

Também é uma prática presente em inúmeras Casas Legislativas brasileiras, visando sobretudo cooperar para formação de lideranças políticas, uma vez que permite que um número maior de vereadores possam exercer a prática da gestão legislativa, seja no campo administrativo quanto político.

Isso exposto, espero contar com o apoio e voto dos nobres colegas para a aprovação dessa mudança em nossa Lei Orgânica Municipal.

S. Sessões, 03 de novembro de 2016.

**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 78/16

Entrada / Início da Tramitação: dia 07 de novembro de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 07 de novembro de 2016

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo

Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Um () Dois

Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: () Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.

Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Sebastião Toldato Galego.

Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.


Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO

Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

Garça, 04 de novembro, de 2016



Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 78/16, considerado Objeto de Deliberação na 37^a Sessão Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2016.


Secretaria, 04 / 11 / 2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 04 / 11 / 2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 078/2016. PARECER Nº 090/2016

Relatório

O vereador Adamir Maurício de Barros, apresentou o Projeto de Lei nº 78/2016 por meio do qual altera a Lei Municipal 4.267, de 16 de setembro de 2008, que estabelece normas de proteção contra incêndios no Município de Garça e dá outras providências.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

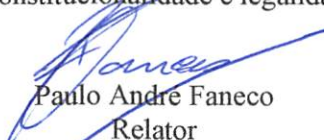
Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

A análise da legalidade e constitucionalidade da matéria concluiu que nada há que impeça sua apreciação pelo douto Plenário.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 78/2016.

É o Parecer.


Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de novembro de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 078/2016 - PARECER Nº 11/2016

Relatório

O vereador Adamir Maurício de Barros está apresentando à deliberação da Casa, o acostado Projeto de Lei nº. 078/2016, no qual altera a Lei Municipal 4.267, de 16 de setembro de 2008, que estabelece normas de proteção contra incêndios no Município de Garça e dá outras providências.

Quanto aos aspectos legais, já se pronunciou a douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluindo pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

Analisando a proposta sob o ângulo do mérito, constata-se que a mesma merece prosperar, uma vez que, a normatização da prevenção contra incêndios é de suma relevância para a segurança e bem estar da comunidade local.


Por isso, nosso voto é favorável a aprovação da Matéria

Conclusão da Comissão

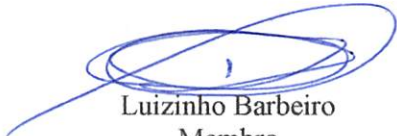
Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. das Comissões, 10 de novembro de 2016.


Valdemar Zimiani
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, realizada nesta data.


Luizinho Barbeiro
Membro


Valdemar Zimiani
Presidente


Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 78/16 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/11/2016

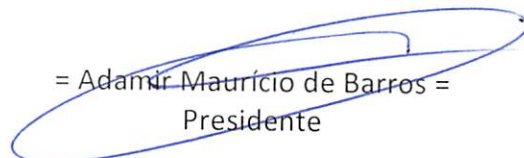


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 40.ª S.O., para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 11/11/2016.



= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2016, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2016, A
PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I – Projeto de Lei nº 74/2016, de autoria do vereador Antônio Franco dos Santos “Bacana” – Altera a Lei nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005, que regulamentou a cessão de áreas nos Distritos Industriais no Município de Garça. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 76/2016, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão – Altera a Lei Municipal nº 4355, de 25 de agosto de 2009, que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte no Município. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 78/2016, de autoria do vereador Adamir Mauricio de Barros – Altera a Lei Municipal 4.267, de 16 de setembro de 2008, que estabelece normas de proteção contra incêndios no Município de Garça e dá outras providências. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2016, de autoria do vereador Adamir Mauricio de Barros – Altera o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Garça, passando a ser de um ano o mandato dos membros da Mesa Diretora. **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 11 de novembro de 2016.

**Adamir Mauricio de Barros
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO**

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA
DE 2016, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2016**

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ADEMAR SALVADOR: Requerimento nº: 882-2016, Solicitando ao Ministério Público da Comarca de Garça que apure denúncia de compra de votos no último pleito eleitoral.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO: Requerimentos nºs: 886-2016, Solicitando ao Prefeito informar por qual motivo a Prefeitura está retendo Carteiras de Trabalho de servidores públicos desde o início do ano. 887-2016, Solicitando à SPAIPA, representante regional dos produtos/marca Coca-Cola em Marília, solicitando para que inclua nossa cidade na tradicional “Carreata de Natal Coca-Cola”, a exemplo de anos anteriores, incluindo o Distrito de Jafa. 888-2016, Solicitando ao Prefeito que informe a esta Casa de Leis o número de cestas básicas adquiridas pela municipalidade e ainda quantas foram entregues, discriminando MÊS a MÊS, de agosto, setembro e outubro de 2016. 889-2016, Solicitando ao Prefeito informações sobre o Estádio Municipal Frederico Platzeck. 890-2016, Solicitando ao Deputado Federal HERCULANO PASSOS, para que efetue gestões junto a Câmara dos Deputados visando a urgente tramitação dos projetos oriundos da “CAMPANHA 10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO”. 891-2016, Solicitando ao Prefeito informações sobre consultas médicas, agendamento de exames e cirurgias. 892-2016, Solicitando ao Prefeito informar o custo total da confecção e instalação do Portal vazado da imagem de uma Garça na rotatória saída Bauru e quem fez e quando terminará totalmente a mesma. Informar origem do recurso. **Indicações nºs: 818-2016,** Sugerindo



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 78/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo
do inciso do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 40ª Sessão
Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Patrícia Morato Marangão	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Paulo André Faneco	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Sebastião Toldato Galego	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(✓)	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	(✓).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR () UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de novembro de 2016


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 78/2016 foi aprovado por maioria de votos na 40ª
Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de
2016.

É o que cumpre certificar.


Secretaria da C.M. de Garça, 17/11/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 17/11/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 17/11/2016


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0814/2016

Garça, 22 de novembro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 40ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 16 de novembro de 2016 e na 41ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 21 de novembro de 2016, respectivamente.

Autógrafo nº 062/2016 (Projeto de Lei nº CM 078/2016); e

Autógrafo nº 063/2016 (Projeto de Lei nº CM 072/2016 - PM 56/2016).

Respeitosamente,



Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 062/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 078/2016
(De autoria do vereador Adamir Maurício de Barros)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na aprovação de projetos de edificações de qualquer espécie, inclusive para construção, reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação de área construída, regularização das edificações e áreas de risco, deverão ser observadas as exigências da legislação municipal e das normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, relativas às instalações de equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndio.

§ 1º Não será exigida a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente, das edificações excluídas das exigências impostas pelas normas técnicas ou regulamentos de segurança contra incêndio.

§ 2º Poderá o Município firmar termo de cooperação técnica com o Comando do Corpo de Bombeiros do Estado, a fim de garantir o adequado cumprimento das normas de segurança contra incêndio.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º A expedição do Alvará para Funcionamento de estabelecimento sujeito às normas de segurança contra incêndio ficará condicionada à apresentação do respectivo AVCB, ou documento equivalente, para o local ou áreas afins.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos para expedição do Alvará de Funcionamento, observada a validade do AVCB, ou documento equivalente.

§ 2º Para que os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços possam iniciar suas atividades no Município, até que seja providenciada a expedição do AVCB, ou documento equivalente, deverão os seus responsáveis, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso e Responsabilidade, com prazo de validade improrrogável de até sessenta dias, possibilitando a expedição de Alvará para Funcionamento Provisório.

§ 3º Aos estabelecimentos que já se encontrarem em regular funcionamento, mas não procederem à renovação tempestiva do AVCB, ou documento equivalente,



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 062/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 078/2016
(De autoria do vereador Adamir Maurício de Barros)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na aprovação de projetos de edificações de qualquer espécie, inclusive para construção, reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação de área construída, regularização das edificações e áreas de risco, deverão ser observadas as exigências da legislação municipal e das normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, relativas às instalações de equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndio.

§ 1º Não será exigida a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente, das edificações excluídas das exigências impostas pelas normas técnicas ou regulamentos de segurança contra incêndio.

§ 2º Poderá o Município firmar termo de cooperação técnica com o Comando do Corpo de Bombeiros do Estado, a fim de garantir o adequado cumprimento das normas de segurança contra incêndio.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º A expedição do Alvará para Funcionamento de estabelecimento sujeito às normas de segurança contra incêndio ficará condicionada à apresentação do respectivo AVCB, ou documento equivalente, para o local ou áreas afins.


§ 1º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos para expedição do Alvará de Funcionamento, observada a validade do AVCB, ou documento equivalente.

§ 2º Para que os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços possam iniciar suas atividades no Município, até que seja providenciada a expedição do AVCB, ou documento equivalente, deverão os seus responsáveis, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso e Responsabilidade, com prazo de validade improrrogável de até sessenta dias, possibilitando a expedição de Alvará para Funcionamento Provisório.

§ 3º Aos estabelecimentos que já se encontrarem em regular funcionamento, mas não procederem à renovação tempestiva do AVCB, ou documento equivalente,

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

será outorgado, a critério da Administração, o prazo de até doze meses para providenciá-lo, observada a apresentação de Termo de Compromisso e Responsabilidade, desde que o Alvará seja necessário para comprovação de atividades ou obtenção de documentos, sob pena de serem aplicadas as penalidades desta Lei.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica às atividades de risco previstas em regulamento.

§ 5º Não será expedido alvará para evento temporário sem apresentação do AVCB ou documento equivalente.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de duzentos UFG’s aos responsáveis pelos estabelecimentos irregulares, sempre em dobro nas reincidências;

II – interdição de estabelecimentos e cassação do alvará de funcionamento provisório, nos casos de permanência das irregularidades;

III – embargo, interdição ou demolição de obras ou serviços irregulares, observadas as demais penalidades e procedimentos do Código de Obras do Município.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de novembro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LEI Nº 5.097/2016

(Projeto de Lei CM nº 78/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-----

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na aprovação de projetos de edificações de qualquer espécie, inclusive para construção, reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação de área construída, regularização das edificações e áreas de risco, deverão ser observadas as exigências da legislação municipal e das normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, relativas às instalações de equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndio.

§ 1º Não será exigida a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente, das edificações excluídas das exigências impostas pelas normas técnicas ou regulamentos de segurança contra incêndio.

§ 2º Poderá o Município firmar termo de cooperação técnica com o Comando do Corpo de Bombeiros do Estado, a fim de garantir o adequado cumprimento das normas de segurança contra incêndio.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º A expedição do Alvará para Funcionamento de estabelecimento sujeito às normas de segurança contra incêndio ficará condicionada à apresentação do respectivo AVCB, ou documento equivalente, para o local ou áreas afins.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos para expedição do Alvará de Funcionamento, observada a validade do AVCB, ou documento equivalente.

§ 2º Para que os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços possam iniciar suas atividades no Município, até que seja providenciada a expedição do AVCB, ou documento equivalente, deverão os seus responsáveis, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso e Responsabilidade, com prazo de validade improrrogável de até sessenta dias, possibilitando a expedição de Alvará para Funcionamento Provisório.

§ 3º Aos estabelecimentos que já se encontrarem em regular funcionamento, mas não procederem à renovação tempestiva do AVCB, ou documento equivalente, será outorgado, a critério da Administração, o prazo de até doze meses para providenciá-lo, observada a apresentação de Termo de Compromisso e Responsabilidade, desde que o Alvará seja necessário para comprovação de atividades ou obtenção de documentos, sob pena de serem aplicadas as penalidades desta Lei.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica às atividades de risco previstas em regulamento.

§ 5º Não será expedido alvará para evento temporário sem apresentação do AVCB ou documento equivalente.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de duzentos UFG's aos responsáveis pelos estabelecimentos irregulares, sempre em dobro nas reincidências;

II – interdição de estabelecimentos e cassação do alvará de funcionamento provisório, nos casos de permanência das irregularidades;

III – embargo, interdição ou demolição de obras ou serviços irregulares, observadas as demais penalidades e procedimentos do Código de Obras do Município.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 16 de dezembro de 2016

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 12/12/2016

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO: Indicações nºs: **837-2016**, Sugerindo ao Prefeito denominar um próprio público de Sandra Cristina Vigário de Castro. **838-2016**, Sugerindo ao Prefeito denominar um próprio público de José Gomes Gonçalves. **839-2016**, Sugerindo ao Prefeito que libere o Galpão do Agronegócio de Garça para a Associação dos Produtores de Cafes Especiais de Garça.

LUIZINHO BARBEIRO: Indicação nº: **840-2016**, Sugerindo ao Prefeito realizar operação tapa buracos no Jardim Frei Aurélio.

Projetos considerados objetos de deliberação:

- **Projeto de Lei nº 85/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.296/2008 que Instituiu o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Garça - FEBOM.

- **Projeto de Lei nº 86/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a doação de área no Novo Distrito Industrial.

- **Projeto de Lei nº 87/2016**, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Cristã dos Nazarenos de Garça.

- **Projeto de Lei nº 88/2016**, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o anexo III da Lei nº 4.844, de 01/07/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 150.000,00, oriundo de recurso próprio, objetivando o repasse de subvenções às entidades assistenciais que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.097/2016

(Projeto de Lei CM nº 78/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 7º do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:-----

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na aprovação de projetos de edificações de qualquer espécie, inclusive para construção, reforma, mudança de ocupação ou uso, ampliação de área construída, regularização das edificações e áreas de risco, deverão ser observadas as exigências da legislação municipal e das normas técnicas estabelecidas ou adotadas em regulamento pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, relativas às instalações de equipamentos e dispositivos de proteção contra incêndio.

§ 1º Não será exigida a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou documento equivalente, das edificações excluídas das exigências impostas pelas normas técnicas ou regulamentos de segurança contra incêndio.

§ 2º Poderá o Município firmar termo de cooperação técnica com o Comando do Corpo de Bombeiros do Estado, a fim de garantir o adequado cumprimento das normas de segurança contra incêndio.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º A expedição do Alvará para Funcionamento de estabelecimento sujeito às normas de segurança contra incêndio ficará condicionada à apresentação do respectivo AVCB, ou documento equivalente, para o local ou áreas afins.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos para expedição do Alvará de Funcionamento, observada a validade do AVCB, ou documento equivalente.

§ 2º Para que os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços possam iniciar suas atividades no Município, até que seja providenciada a expedição do AVCB, ou documento equivalente, deverão os seus responsáveis, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso e Responsabilidade, com prazo de validade improrrogável de até sessenta dias, possibilitando a expedição de Alvará para Funcionamento Provisório.

§ 3º Aos estabelecimentos que já se encontrarem em regular funcionamento, mas não procederem à renovação tempestiva do AVCB, ou documento equivalente, será outorgado, a critério da Administração, o prazo de até doze meses para providenciá-lo, observada a apresentação de Termo de Compromisso e Responsabilidade, desde que o Alvará seja necessário para comprovação de atividades ou obtenção de documentos, sob pena de serem aplicadas as penalidades desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica às atividades de risco previstas em regulamento.

§ 5º Não será expedido alvará para evento temporário sem apresentação do AVCB ou documento equivalente.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – multa de duzentos UFG's aos responsáveis pelos estabelecimentos irregulares, sempre em dobro nas reincidências;

II – interdição de estabelecimentos e cassação do alvará de funcionamento provisório, nos casos de permanência das irregularidades;

III – embargo, interdição ou demolição de obras ou serviços irregulares, observadas as demais penalidades e procedimentos do Código de Obras do Município.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 16 de dezembro de 2016

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO